



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 650/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0020-75, com sede na Avenida Atlântida, 269, CEP: 88095700, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por EMERSON FONTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº CPF 181.751.608-61 e portador de RG nº 20044383-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 41/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do elevador da torre turística denominada Torre da Concatedral, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	29529	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA TORRE TURÍSTICA, DENOMINADA "TORRE DA CONCATEDRAL" DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	MES	12,00	600,00	7.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

AOTISexecutaráosserviçoscontratadosmediantetécnicosespecializados,treinados, uniformizadoeidentificados,supervisionadopor pessoalaltamentequalificado,deformaamanter o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.

PARÁGRAFO

TERCEIRO

ManutençãoPreventiva:Amanutençãopreventivado(s)equipamento(s)serealizaráatravésdevisitasperiódicas,dentro doshoráriosindicadosnasCondiçõesContratuaisEspecíficas, seguindooprogramademanutençãopreventivadaOTIS,queinclui:pequenosajustes necessáriosno(s)equipamento(s);alimpezaelubrificaçãodaspartesmecânicas;arevisãoe testes dos dispositivos de segurança e elétricos; e, nos casos aplicáveis, testes de sistema de intercomunicador.

PARÁGRAFO

QUARTO

ManutençãoCorretiva:Amanutençãocorretivado(s)equipamento(s)serealizarásempreque necessária paraajustesmaiores,correção de problemas defuncionamentodequalquer das partes, substituição de peças, conforme cláusulas e coberturas deste Contrato.

a) Chamados técnicos: É obrigação do CONTRATANTE, sempre que constatar qualquer mau funcionamento do(s) equipamento(s), nos casos de passageiro preso ou em emergências, contatar a OTIS através de seu CAC – Centro de Atendimento ao CONTRATANTE (telefone ou WhatsApp: 0800-704-8783, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana) para abertura de chamado e registro do atendimento. Os chamados técnicos serão atendidos dentro dos horários indicados nas Condições Contratuais Específicas. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar atendimento em um horário e/ou dia distinto ao previsto, tal atendimento terá um custo adicional que será notificado ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE no momento da solicitação e cobrado regularmente.

b) Passageiro Preso: Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da OTIS. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui – nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até sua vistoria e liberação pelos técnicos da OTIS. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.

PARÁGRAFO

QUINTO

-

Vistorias de Segurança: A OTIS realizará vistorias técnicas de todo o equipamento, conforme determinado em normas vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO

SEXTO

-

Para cada uma das visitas realizadas pelos técnicos, com objetivo de manutenção preventiva ou corretiva, o CONTRATANTE ou seu representante no local de execução do trabalho deverá assinar um comprovante de visita, em via física ou eletrônica, no qual se especificará o tipo de serviço realizado, cuja cópia fiel será entregue (se física) ou enviada (se eletrônica) ao CONTRATANTE ou seu representante.

PARÁGRAFO

SÉTIMO

-

Caso a equipe da OTIS compareça ao local para realizar o serviço e não possa realizá-lo em virtude de que o CONTRATANTE ou pessoa autorizada pelo CONTRATANTE não se encontra ou não recebe a pessoa da OTIS, será feito um comunicado de tal situação. O CONTRATANTE poderá reprogramar o serviço de manutenção no decorrer do mesmo mês em quando não for possível prestar o serviço pelas razões dispostas neste parágrafo, contatando o CAC. Na hipótese de haver custos adicionais para a reprogramação, estes correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

-

No caso de modificações nas características técnicas do equipamento ou nas coberturas contratuais, o preço em vigor será alterado, mediante Termo Aditivo ou novo contrato assinado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Pre-

ços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, das seguintes formas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Débito Automático: se optado pelo CONTRATANTE nas Condições Contratuais Específicas, o valor referente ao pagamento será debitado automaticamente da conta corrente informada. Se por qualquer hipótese o débito automático não for efetivado, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento via boleto bancário, que pode ser obtido nas opções imediatamente abaixo.

b) Por boleto bancário, a ser enviado eletronicamente no e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE. O boleto pode ser obtido também através dos seguintes canais:

i. Portal Otis (<https://www.otis.com/pt/br/>);

ii. Solicitação por e-mail para cobranca@otis.com;

iii. Solicitação por telefone, ligando para 0800-7048783 e selecionando a opção 5.

Considerando as opções dadas para obtenção do boleto, a ausência de seu recebimento não servirá de justificativa para atraso no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1540	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -
Pagamento Antecipado: As Partes concordam que, na hipótese de o CONTRATANTE optar por pagar o Preço total do Contrato em uma única parcela, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento). Caso o CONTRATANTE optar por pagar o Preço total do Contrato em duas parcelas, será concedido um desconto de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO

DÉCIMO

SEGUNDO

-

SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO: O não pagamento de duas prestações, simultâneas ou não, concederá à OTIS o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou a rescisão deste Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A mera tolerância não recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato.

PARÁGRAFO

DÉCIMO

TERCEIRO

-

Na hipótese de atraso nos pagamentos, o CONTRATANTE pagará a OTIS o valor devido em relação à obrigação vencida, devidamente atualizada com base na variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou percentual maior que venha a ser estabelecido por lei superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA CONTRATUAL E EXCLUSÕES

O presente Contrato não inclui os consertos nem substituições/fornecimento de quaisquer componentes dos equipamentos, bem como não inclui:

- A manutenção das instalações das casas de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força das casas de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- Limpeza e/ou conservação interna da cabina, dos marcos de porta, das portas, portões e soleiras;
- O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabina, falsa comunicação de passageiro preso, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou quando não sejam motivados por falha técnica do equipamento, hipótese em que o atendimento será regularmente cobrado do CONTRATANTE;
- Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador (ou no corpo da escada rolante), exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva;
- Alterações das características originais, assim como eventuais atualizações tecnológicas, alterações impostas por novas disposições legais, normativas, empresas seguradoras e/ou autoridades competentes; Este Contrato também não cobre inspeções de segurança além das auditorias de segurança vigentes na data, nem tampouco cobre a instalação de novos dispositivos ou (s) Equipamento(s), que sejam recomendados ou exigidos por companhias seguradoras, concessionárias de energia elétrica e/ou pelas autoridades competentes e, por consequência, não obriga a OTIS a efetuar-las;
- A substituição de componentes obsoletos e/ou descontinuados pelo fabricante;
- O atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela OTIS.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

-

A OTIS não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que a pessoa estranha à OTIS interveio nos mesmos, ou teve acesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço. Sempre que houver a constatação, qualquer garantia relativa ao serviço e/ou peças aplicadas será irremediavelmente perdida, bem como a OTIS poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar uma multa indenizatória no valor de 03 (três) mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A OTIS não garante o funcionamento dos equipamentos em situações fora de seu controle, como por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exemplo, mas não limitado a:

- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passado, caso de máquinas ou poço;
- c. Utilização de equipamento com carga acima da permitida;
- d. Utilização de equipamento para fins diferentes do previsto;
- e. Queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passado, no poço, caso de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

PARÁGRAFO

TERCEIRO

Assistência em visitas de terceiros: As Partes concordam que para o planejamento de visitas ao(s) Equipamento(s) por parte de técnicos da OTIS para acompanhar a assistência e/ou visitas de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) Corpo de Bombeiros; (ii) pessoal de limpeza alheio à OTIS, com o objetivo de limpar a estrutura alheia ao funcionamento do(s) Equipamento(s); (iii) auditores, (iv) pessoal de Defesa Civil, (v) serviços de terceiros para instalação de CFTV em mídias digitais; dentre outros; sendo que o CONTRATANTE deverá informar a OTIS e pagar antecipadamente o custo das horas requeridas da equipe técnica da OTIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

A manutenção preventiva e corretiva do elevador da torre da Concatedral deverá ser executada no município de Francisco Beltrão-PR, Na Travessa Frei Deodato, nº 289, centro, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para atendimento da Ordem de Serviço será em torno de 4 (quatro) horas para passageiro preso no elevador (caso os bombeiros não consigam realizar o socorro) e para atendimentos sem passageiro preso 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Fornecerá OTIS cópia de seu cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e cópia de seus atos constitutivos, estatuto social em vigor e procuração de seu representante legal, nos casos de pessoa jurídica; nos casos de pessoa física, deverá fornecer cópia de seu documento de identidade, comprovante de endereço e cópia simples de seu CPF emitido pela Receita Federal.
- p) Comunicará OTIS sempre que houver mudanças de endereço ou representante legal nos 10 dias seguintes à realização da Assembleia de Condôminos, indicando nome completo, endereço e demais elementos identificadores do(s) novos Administrador(es), nos casos de CONTRATANTE pessoa jurídica;
- q) Garantirá a equipe técnica da OTIS um acesso seguro à casa das máquinas, bem como a instalar uma escada de marinho para acesso ao poço, quando a profundidade seja igual ou maior que 01 (um) metro;
- r) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 luxes a nível do piso) na casa das máquinas, para preservar o bom funcionamento dos componentes elétricos e eletromecânicos, mantendo uma temperatura máxima de 25 graus Celsius;
- s) Proibir o acesso de pessoas estranhas à OTIS à casa das máquinas, passadiço, poço, topo e parte superior do elevador, e à estrutura da escada rolante;
- t) Não permitir que sejam armazenados quaisquer objetos alheios à instalação, bem como a reparar por sua conta qualquer aspecto de obra civil que afete o funcionamento do(s) Equipamento(s);
- u) Autorizar expressamente que pessoal designado pela OTIS desmonte partes e peças dos equipamentos e as leve para oficinas, como objetivo de reparar ou realizar testes e inspeções, com prévio aviso ao CONTRATANTE ou seu representante;
- v) Em caso de rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e materiais de propriedade da OTIS;
- w) Autorizar o acesso à casa das máquinas unicamente ao pessoal técnico autorizado (com crachá de identificação) da OTIS;
- x) Pagar o valor mensal, o mais tardar na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura;
- y) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à OTIS;
- z) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentação dos equipamentos, nem permitir que isto seja feito por pessoas que não sejam técnicos habilitados da OTIS;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- aa) Disponibilizar local para guarda e armazenagem de materiais de limpeza e lubrificação para equipamentos sem casa de máquinas, plataformas e escadas rolantes.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Iniciar suas operações imediatamente após a assinatura do contrato;
- v) A OTIS se obriga que toda sua equipe técnica e de supervisão cumpra com as normas de segurança em vigor e que utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, bem como cumpra os procedimentos de segurança estabelecidos;
- w) OTIS conta com uma rede de filiais comerciais e de serviço, localizadas pelo Brasil para prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais contam com os recursos técnicos e materiais necessários para as necessidades específicas de cada localidade;
- x) A OTIS conta com uma área de atendimento ao CONTRATANTE, cujo objetivo principal é receber seus comentários aos serviços prestados por nossa empresa, buscando dar resposta efetiva a cada um deles;
- y) O CONTRATANTE tem a facilidade de adquirir peças sem cobertura para seus equipamentos, por telefone, através do serviço de Telemarketing (Telefone 0800-703-1061). Estas peças terão custo adicional ao valor mensal estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DAS PEÇAS

A OTIS garantirá o fornecimento de peças originais para o(s) Equipamento(s) fabricados pela OTIS coberto(s) por este Contrato por um período máximo de 10 (dez) anos, contados a data de instalação do(s) equipamento(s), ressalvadas as demais disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

As Partes concordam que, na hipótese de existir alterações de desenhos, avanços tecnológicos ou estado de obsolescência, que resultem em descontinuidade de peças e que isto dificulte a manutenção e/ou a operação eficiente do(s) Equipamento(s), a OTIS notificará o CONTRATANTE por escrito informando as alterações recomendadas, assim como o custo envolvido. Neste caso, as modificações nos equipamentos deverão ser autorizadas dentro do término de 12 (doze) meses contados a data da mencionada notificação, caso contrário o valor da manutenção poderá ser revisto. Na hipótese de não se efetuar o(s) Equipamento(s) as modificações recomendadas pela OTIS, as Partes comprometem-se a modificar o Contrato para excluir os componentes que não possam ser objeto da manutenção por obsolescência ou inexistências de peças e/ou ajustar o valor correspondente no Contrato, ficando entendido também que o CONTRATANTE reconhece a redução da vida útil do(s) Equipamento(s).

PARÁGRAFO

SEGUNDO

Anão realização da modernização e/ou atualização tecnológica dos equipamentos se imputa a OTIS de responsabilidade pelo seu desempenho e/ou funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

AsPartesestabelecemqueesteContratopoderáserrescindidounilateralmenteporqualquerdasPartes,semqualquerônus,semnecessidadedeinterpelaçãojudicial,mediantesimples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) SequalquerdasPartesinfringirqualquerdascláusulasoucondiçõesdestecontratoenãosanartalfalhadentrode10(dez)diascontadosdorecebimentodenotificaçãoporescrito,da outra parte, nesse sentido;
- b) SeaOTISconstatarquepessoaestranhaàOTISinterveionoequipamento,outeveacesso à casa de máquinas, poço e/ou passadiço;
- c) SeaOTISconstatarqueoCONTRATANTEfezmodificaçõesno(s)equipamento(s)poderá rescindirunilateralmenteopresenteContrato,semqualquerônusesemnecessidadede interpelação judicial, se a seu exclusivo critério tais modificações realizadas pelo CONTRATANTE no(s) Equipamento(s)resultemem mau funcionamento ou desconformidade com normas e leis, sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual ou legislação aplicável;
- d) Nahipótesede inadimplênciadoCONTRATANTE;
- e) NahipótesedequalquerdasPartesvirarequererrecuperaçãojudicial,tiverdecretadaa sua falência,entraremregimedeliquidaçãojudicialouextrajudicial,forobjetodeintervenção ou estiver em situação que indique estado de insolvência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) SeoCONTRATANTEcederoutransferirestecontratoaterceiros, semautorizaçãopréviaepor escrito da OTIS;
- g) Nas demais hipóteses mencionadas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -
QualquerdasPartespoderáaindarescindirocontratoantecipadamente, deformaimotivada, desdequeofaçacomavisopréviode90 (noventa)dias, períodonoqualambasasPartes deverão manter integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -
Caso aPartequepedearescisãoimotivadanãoqueiramantercontratopelo período definido, poderáfazer lodesdequeindenizeaparteinocenteemvalorequivalentea03(três) meses do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO -
NocasodoCONTRATANTEetroptadopelopagamentoantecipado, aOTISrealizaráadevoluçãodosvaloresa oCONTRATANTE, noprazode30(trinta)dias, proporcionalmenteaosmesesrestantesdeContrato, excluídoodescontoeventualmente aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1- EsteContratoestácobertoporApólicedeSeguroderesponsabilidadecivil, paraeventuais indenizaçõespordanospessoaise/oumateriaisdecorrentesdosserviçosprestadospelaOTIS, desde que o evento seja de comprovada e exclusiva responsabilidade da OTIS.

2 - EmnenhumahipóteseaOTISseráresponsávelepordanosouprejuízosaterceirosemseus bensoupessoas, excetoquandoresultemdeaçõesouomissõesatribuíveisdiretamenteàOTIS oucausadasporseusfuncionáriosnoexercíciodesusasfunções. OCONTRATANTEconcordaqueem nenhumahipóteseaOTISseráresponsáveleaisentadequalquerresponsabilidadedecorrente detodotipodedanosouprejuízosquenãosejamconsequênciadiretadenegligênciadaOTIS oudeseusfuncionáriosousubcontratadosdevidamentecertificados. Alémdisso, oCONTRATANTE concordaqueeOTISnãoseráresponsáveorporquaisquerdanos, perdas econômicas, nem prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem limitar-se a interrupções no fornecimentodeenergiaelétrica, eventosnaturais tais comoeventossísmicosouterremotos, furacões ou danos estruturais no edifício, greve ou conflitos trabalhistas.

3 - AOTISnãoseráresponsáveleporeventuaisdanos, diretosouindiretos, sejamelesdeque naturezaforem, resultantesdasuaatuaçãouomissão, quandooriginadopelonão cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

4 - OCONTRATANTEseráresponsáveleporeventuaisdanos, diretosouindiretos, nacasodenão autorizar a substituição de peças defeituosas.

5 - OCONTRATANTEseráresponsávele nahipótesedequerealize intervençõesno(s) equipamento(s) sem notificar previamente e sem o aval da OTIS. Caso tais modificações resultem em risco ou reclamações,

6 - O CONTRATANTE isenta a OTIS de qualquer tipo de responsabilidade, obrigando-se a manter a OTIS indenizada de qualquer reclamação decorrente de uma modificação do(s) Equipamento(s).

7 - AsPartesexpressamenteconcordamquearesponsabilidadecivil daOTIS, secomprovada, limitar-se-á ao valor deste Contrato.

8 - NenhumadasPartesresponderáporlucroscessantesedanosindiretosdecorrentesdeste Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9 - As Partes concordam que, caso sobrevenha algum evento que coloque em risco a integridade física do CONTRATANTE ou de qualquer terceiro, bem como bens de propriedade do CONTRATANTE ou de qualquer terceiro, decorrentes do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá notificar a OTIS destas situações imediatamente. Na hipótese de ocorrer qualquer sinistro relacionado ao(s) Equipamento(s), o CONTRATANTE se obriga a comunicá-lo à OTIS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o CONTRATANTE não notifique a OTIS nos prazos indicados neste item, será considerada como negligência insanável por parte do CONTRATANTE, pelo que a OTIS não será responsável por quaisquer danos ao CONTRATANTE e se obriga a manter a OTIS isenta de qualquer reclamação dela decorrente.

10 - O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que vier a causar à OTIS, seus empregados, subcontratados, prepostos, representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão de descumprimento de suas obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão de uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Este Contrato constitui o acordo final e definitivo das Partes com relação ao seu objeto, revogando qualquer pacto anterior sobre os mesmos equipamentos. Isto não poderá ser considerado como outorga de quitação pela OTIS sobre débitos existentes de pactos anteriores sobre o mesmo objeto.

d) Caso qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato ou sua aplicação a qualquer pessoa em qualquer circunstância seja considerado, em qualquer medida, ineficaz ou inexigível, esta disposição não afetará a validade e execução das demais cláusulas ou a aplicação de tal disposição para outras pessoas ou circunstâncias, e cada uma das demais disposições deste Contrato permanecerá válida e em vigor. Nesta hipótese, as Partes concordam em modificar o presente Contrato para suprimir o que fora afetado, de forma a tornar válido novamente.

e) A falta de exercício ou de moroso exercício por qualquer das Partes deste Contrato, dos direitos, opções ou recursos garantidos ou permitidos por lei garantidos, não serão interpretadas como renúncia, convencendo as Partes que tais direitos, opções ou recursos continuarão em plena força e vigência. Nenhum renúncia por qualquer das Partes relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato será considerada como realizada, a menos que se expressamente seja assinada pela Parte renunciante e notificada à outra Parte.

f) O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo prévio e por escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

g) Qualquer aviso ou notificação que se torne necessária entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito, com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) O CONTRATANTE declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 41/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pela senhora JANAINA MELATI, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, telefone (46)3524-6457.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins previstos na presente Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado Pessoal”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

Cada Parte se compromete a cumprir como disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida a ela para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

A OTIS divulga sua Política de Privacidade atualizada em seu website, que poderá ser consultada a qualquer tempo (cujo endereço atual é <https://www.otis.com/pt/br/>), e descreve como a OTIS, sua



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

controladora, subsidiária e afiliadas realizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de Dados Pessoais de compradores/CONTRATANTE e seus respectivos representantes, empregados ou agentes no contexto dos contratos da OTIS. O
CONTRATANTE declara ter lido e compreendido a Política de Privacidade da OTIS.

PRÁGRAFO TERCEIRO -
Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO -
Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregular e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO -
As Partes declaram garantir que irão cumprir com responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais que esteja relacionada ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEVADORES OTIS LTDA

CONTRATADA
EMERSON FONTANA DE SOUZA
CPF 181.751.608-61